



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## PROJETO DE LEI N° 063/2011

*Assegura a inclusão digital aos idosos, através dos laboratórios no âmbito do município de Carambeí.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica assegurado a inclusão digital para os idosos, através dos laboratórios no âmbito do município, na forma do Programa de Inclusão digital.

**§ único** – O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas ,mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital.

II – familiarizar os idosos, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, no âmbito do município.

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na internet;

**Art. 2º** - A implementação do Programa instituído nesta lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

**Parágrafo único** – Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - O Poder Público assegurará a capacitação específica no uso das tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em, 20 de outubro de 2011.

**JOÃO ESMERAL PENTEADO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [www.camaracarambei.pr.gov.br](http://www.camaracarambei.pr.gov.br)

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 063/2011**

**Art. 1º - Altera-se a Súmula do Projeto de Lei supracitado, conforme segue:**

Onde lê-se: “da Biblioteca Municipal” passa a ler “no âmbito do município de Carambeí”.

**Art. 2º - Altera-se o enunciado do artigo 1º “Biblioteca Municipal” para o “âmbito do município”.**

**Art. 3º - Altera-se o enunciado “Biblioteca Municipal” do inciso III do Parágrafo do artigo 1º para “âmbito do município”.**

Gabinete da Vereadora, em 17 de outubro de 2011.

  
**LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA.  
VEREADORA**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## **EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI 063/2011**

Artigo 1º - Altera-se a súmula do Projeto de Lei supracitado, conforme segue:

Onde lê-se “ da biblioteca municipal” passa a ler “ no âmbito do município de Carambei”.

Artigo 2º - Altera-se o enunciado do artigo 1º “ Biblioteca Municipal” para o âmbito do município. “

Artigo 3º - Altera-se o enunciado “ biblioteca municipal” di inciso III do Parágrafo único do artigo 1º para “âmbito do município”.

**LURDES DE J M FERREIRA**

**VEREADORA**

<sup>Modificação</sup>  
Emenda ao Projeto de Lei 063/2011

nº 1º Altera-se a numeração do Projeto de Lei supracitado, conforme segue:

Artigo 1º Muda-se "de Sessão Municipal" para o seu  
"do Conselho do município de Coronel Fábio".

Art. 2º Altera-se o nome da "Educação Municipal" para o  
"Ensino do Município".

Art. 3º Muda-se o nome do "novo T. do Poder Executivo do  
município" para "Conselho do município".

Lúcio



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 063/2011

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 063/2011  
Em 21/09/2011

Júlio

**ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS  
IDOSOS, ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS  
DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica assegurada a inclusão digital para os idosos, através dos laboratórios da biblioteca municipal, na forma do Programa de Inclusão Digital.

**Parágrafo único** - O Programa tem os seguintes objetivos:

**I** - Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital.

**II** – familiarizar os Idosos, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na Internet;

**III** – uso dos laboratórios de informática, já instalados, na biblioteca municipal;

**IV** – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na Internet;

**Art. 2º** - A implementação do Programa instituído nesta lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

**Art. 3º** - O poder executivo municipal, deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

**Parágrafo único** - Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - O Poder Público assegurará a capacitação específica no uso das tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

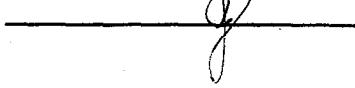
SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2011.

  
LOURDES DE JESUS M. FERREIRA

Vereador

## PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR unanimidade  
Em 11 de outubro de 2011



## SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR unanimidade  
Em 18 de outubro de 2011



*Patricia Kremer*  
Vereadora - 2ª Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Lei assegura a inclusão digital aos idosos, através dos laboratórios da Biblioteca Municipal.

Com o objetivo de oferecer melhor acessibilidade e inserção social aos idosos. A necessidade da agilidade nas informações, dentro do contexto da globalização, aumenta a cada dia, para tanto, as pessoas precisam estar atentas à evolução dos meios tecnológicos e à internet para ampliar a comunicação, e inserir os idosos neste contexto é necessário.

A Administração Municipal precisa criar mecanismos para oferecer aos idosos oportunidades de inserção social e tecnológica, e para isso, é possível utilizar a estrutura existente na cidade, podendo ser utilizado o espaço da Biblioteca Municipal para a realização das aulas e atividades em horários alternativos.

Essas são as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Edis, visando a aprovação da matéria.

  
**LOURDES DE JESUS M. FERREIRA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2011

ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

**Autora:** Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA

A Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “**ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 63/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o conteúdo no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Autora assinala que “*Com o objetivo de oferecer melhor acessibilidade e inserção social aos idosos. A necessidade da agilidade nas informações, dentro do contexto da globalização, aumenta a cada dia, para tanto, as pessoas precisam estar atentas à evolução dos meios tecnológicos e à internet para ampliar a comunicação, e inserir os idosos neste contexto é necessário*”.

É importante destacar o mérito da Proposição em tela que visa a necessidade de melhor a acessibilidade e a inserção social dos idosos. Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de outubro de 2.011.

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Presidente.

Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador BART JANSSEN  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 63/2011

ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

**Autora:** Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA

A Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Autora assinala que “*Com o objetivo de oferecer melhor acessibilidade e inserção social aos idosos. A necessidade da agilidade nas informações, dentro do contexto da globalização, aumenta a cada dia, para tanto, as pessoas precisam estar atentas à evolução dos meios tecnológicos e à internet para ampliar a comunicação, e inserir os idosos neste contexto é necessário*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 063/2011, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de outubro de 2.011.

**Vereador PATRICIA KREMER**  
Presidente

**Vereador PEDRO IVO BUENO**  
Membro

**Vereador INACIO POVAZ FILHO**  
Membro